



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 464, de 03 de Agosto de 2004.

*Dispõe sobre a revogação do art. 4º, dando nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 352, de 31.03.2003 e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados o art. 4º da Lei Municipal nº 352, de 31.03.2003 e bem assim a totalidade da Lei Municipal nº 416, de 28.11.2003.

**Art. 2º.** O art. 5º, da Lei Municipal nº 352, de 31.03.2003, passará a vigor com a seguinte redação:

***Art. 5º.** As áreas destinadas a fins institucionais nos termos da Legislação Federal, serão definidas por ocasião do projeto de loteamento, e deverão estar situadas internamente, e, serão mantidas sob responsabilidade integral da Associação dos Proprietários.*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas no art. 1º supra.

Nova Andradina MS, 03 de agosto de 2004.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

